



SOMAR
Processo nº 11537/20
Data do início 13/08/20
Rubrica (assinatura)
Fis 30

A
SOMAR – AUTARQUIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MARICÁ.

Md. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
Ilma. Sra. Renata Alves da Silva

Ref.: Concorrência Pública nº 04/2020.
Processo Admin. nº: 1888/2020

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO
BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE- 4º DISTRITO DE MARICÁ.**

ÔNIX SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Luiz Gomes nº 168 – 2º andar – Centro - Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, através de seu sócio administrador abaixo assinado, com fulcro no art.109, § 3º da Lei 8.666/93, tempestivamente, vem perante a Vossa Senhoria impugnar, como efetivamente apresenta

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela sociedade empresarial **CONSTRUSAN
SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, vejamos:



SOMAR
Processo nº 13537/20
Data de início 13/08/20
34

DOS FATOS SUBJACENTES E FUNDAMENTOS:

No dia 07/08/2020 às 11:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações da SOMAR, após análise de toda documentação, dando continuidade ao certame, fora declarada que a Ônix Serviços Ltda estava habilitada para as demais fases da respectiva concorrência.

Segundo o entendimento da insurrecta a concorrente, ora Contrarrazoante não teria, em tese, atendido às exigências do edital de licitação em apreço. Em especial falta de apresentação da Nota Explicativa referente ao Balanço Patrimonial.

A UM. Tais alegações não merecem prosperar, uma vez que, o instrumento convocatório reza o seguinte:

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

Numa sucinta análise do item acima referido, verifica-se que o edital não exige tal alegação apresentada de apresentação da Nota Explicativa atinente ao Balanço Patrimonial por parte da ora Contrarrazoante.



Processo nº 35537/20
Data de entrega 13/06/20
Assinatura 35

Dessa maneira, não deve a administração pública coadunar com tais alegações infrutíferas apresentadas pela Recorrente.

S.M.J., se assim V.Exa entender por cautela, que efetua diligências que para verificar o vínculo empregatício do profissional, conforme reza o art. 43, §3º:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifos meus)

Nesta diapasão, as alegações da RECORRENTE não devem prosperar, na medida em que os documentos apresentados pela Ônix Serviços Ltda atendem aos fins a que se destinam.

Por todo exposto, a decisão da r. Administração que alija do processo as ora Recorrentes, merece ser **MANTIDA IN TOTUM**, por ter amparo legal e em conformidade com os princípios basilares primordialmente com a economicidade do processo.

EX POSITES,

REQUER:

Diante das razões de fato e de direito expostas, requer a **MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO** que julgou HABILITADA a ÔNIX SERVIÇOS LTDA e INABILITADAS as demais licitantes.



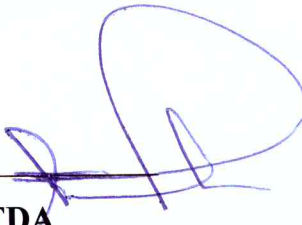
Processo nº 11537/20
Data do início 13/08/20
Rubrica 32

E, por estar em conformidade com a legislação e normas vigentes, atendendo ao Princípio da Legalidade, requer prosseguimento do feito, para que suta seus efeitos legais.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.



ÔNIX SERVIÇOS LTDA
Alessandro Carvalho de Miranda
Diretor





JUCEHIA
jornal de comunicação e informação em saúde



Processo nº 10537/20
Data de início 13/08/20
Pág. 35

ÔNIX SERVIÇOS LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/04/1971 residente e domiciliado na Avenida Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000 portador da carteira de habilitação nº 00033943650, expedida em 14/09/2014 pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.817.017-42.

GENECI CARVALHO DE MIRANDA, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/03/1948, residente e domiciliada na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 247, Caju, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, portadora da carteira de identidade nº 04.702.672-9, expedida pelo IFP/RJ em 14/11/1978 e inscrita no CPF sob o nº 002.702.357-52.

Sócios da empresa "**ÔNIX SERVIÇOS LTDA**", estabelecida na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.638.457/0001-14, constituída por Contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº. 33.2.0725031-3 em 25/08/2014, por este instrumento particular e na melhor forma do direito resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente.

PRIMEIRA: Fica neste ato constituída uma filial à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 Edifício Nelson Amorim – Centro – Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial de: "**ÔNIX SERVIÇOS LTDA**"

SEGUNDA: A sede e domicílio social é na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, com foro nesta Cidade e filial no seguinte endereço:

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 – Edifício Nelson Amorim – Centro Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

Processo nº 11537/20
Data de início 13/08/20
Assinatura 36

TERCEIRA: A sociedade explora as atividades de:

4120-4/00 – Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residenciais unifamiliares – edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céu); construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamentos, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers; construção de edifícios destinados a outros usos específicos, armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos (templos), instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc), penitenciárias, presídios, postos de combustíveis; construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizada pelo próprio fabricante;

4211-1/01 – Construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, para passagem de veículos; construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação de leito, colocação dos trilhos, etc.); construção e recuperação de pistas de aeroportos;

4211-1/02 – Sinalização com pinturas em rodovias e aeroportos;

4212-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarela, etc; construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias metropolitanas);

4213-8/00 – Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de praças e calçadas para pedestres; trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;

4222-7/01 – Construção de sistemas para o abastecimento de água tratada, reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, construção de rede de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, construção de estações de tratamento de esgoto, etc.), construção de estações de bombeamento de esgoto, construção de galerias pluviais;

4291-0/00 – Obras marítimas e pluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica, construção de emissários submarinos; instalação de cabos submarinos;

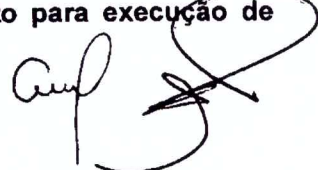
4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como: pistas para competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;

4299-5/99 – Construção de estruturas com tirantes; obras de contenção, construção de cortinas de proteção encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (como: construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.);

4311-8/01 – Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão);

4311-8/02 – Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;

4313-4/00 – Conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra, execução de escavações diversas para a construção civil, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamento para execução de



obras viárias e de aeroportos, destruição de rochas através de explosivos, aluguel, com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem;

4319-3/00 – Drenagem do solo destinatário a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, preparação de locais para mineração, remoção do material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais;

4321-5/00 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.), cabos para instalação telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, pára-raios, sistemas de iluminação, sistemas de alarme contra incêndio, sistemas de alarme contra roubo-sistemas, instalação de equipamentos elétricos para aquecimento de controle eletrônico e automação predial;

4322-3/01 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétrico, equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, instalação, alteração e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (como: oxigênio nos hospitais);

4329-1/04 – Montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos, iluminação de pistas de decolagem;

4330-4/04 – Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, serviços de pintura em obras de engenharia civil;

4330-4/99 – Serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos, outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente;

4399-1/04 – Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e guias;

7111-1/00 – Atividades de consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.), supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo, projetos de arquitetura paisagística;

7112-0/00 – Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas de segurança, agrária, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

5212-6/00 – Atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;

3811-4/00 – Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; serviços de remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis; coleta e remoção de entulho; retirada de entulho após o término das obras e demolições; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou

Processo nº 5537/2000
Data de início 23/08/20
Rubrica 37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ONIX SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0725031-3 Protocolo: 80-2020/033659-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850253, 32900791752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BE06C3DA1A266FCCF1976ED4AF9F613E3936255FF0F6F1B79B6CDC23831653

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9



JUCEJA
autenticado digitalmente

caçambas; gestão de estações de transferência de lixo; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para aterros e lixões;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; coleta de óleo usado em estaleiros e de postos de combustíveis; coleta de resíduos biológicos perigosos; coleta de resíduos radiativos; coleta de lixos hospitalares; coleta de pilhas, baterias usadas; operação de estações de transferência para resíduos perigosos; identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte;

3600-6/02 – Distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; transporte de água potável para o consumo humano por carro-pipa;

7711-0/00 – Locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista;

7719-5/99 – Locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares;

4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista ou condutor;

4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal;

4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em contêineres; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município;

8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio, mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente;

8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios; os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos;

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, capinação de rua, logradouro, serviço de desentupimento em prédios; serviços de esterilização de equipamentos médicos hospitalares; serviços de esterilização de objetos; serviços de esterilização hospitalar; serviços de esterilização, atividade de limpeza de acostamento de estrada, serviço de limpeza de caixa de água; serviço de limpeza de caixa de gordura; serviço de limpeza de caldeiras; serviço de limpeza de chaminés de forno; serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; serviço de limpeza de dutos para indústria; serviços de hidrojateamento, limpeza de fornos, dutos, inceneradores; serviços de limpeza de inceneradores; serviço de limpeza de máquinas industriais; serviços de limpeza de piscinas; atividades de limpeza de ruas, logradouros; serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; limpeza em caminhão-tanque para desgaseificação de vapor;

Processo nº 11537/20
Data de início 13/08/20
Assinado digitalmente
38

Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ONIX SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0725031-3 Protocolo: 80-2020/033659-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850253, 32900791752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BE06C3DA1A266FCCF1976ED4AF9F613E3936255FF0F6F1B79B6CDC23831653

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/9



JUCECERJA

assinado digitalmente

8130-3/00 – Atividades paisagística, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, públicos e semipúblicos como: escolas, hospitais, igrejas, etc., parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos e canais, etc.; plantio, tratamento e manutenção de plantas para: interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc., outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc;

4679-6/04 – Fornecimento de massa asfáltica com e sem mão-de-obra.

QUARTA: O Capital Social é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional vigente no país, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PART (%)	COTAS	VALOR R\$
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA	90,00%	11.250.000	11.250.000,00
GENECI CARVALHO DE MIRANDA	10,00%	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	100,00%	12.500.000	12.500.000,00

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2000 e sua duração será por tempo indeterminado, dissolvendo-se pela vontade expressa dos sócios.

SÉTIMA: O falecimento ou impedimento legal de um dos sócios não determinará obrigatoriamente a extinção da Sociedade, cabendo os sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação ou cessação das atividades e admissão ou não de herdeiros do sócio falecido ou impedido no lugar do mesmo. No caso de pagamento de haveres e direitos do sócio falecido ou impedido, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após o evento, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA: A administração da sociedade será atribuída ao sócio **ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA**, dispensado de caução, **assinando isoladamente**, todos os documentos dos setores administrativos e financeiros da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto representar a sociedade em Juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da Sociedade, sendo-lhes atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

§ Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma em atos de mero favor em benefício de terceiros, alheios às atividades da empresa e sem vínculo direto com negócios da Sociedade, tais como: aval, endosso ou fiança.

33537/20
Data do Início 13/08/20
Rubrica
Fis
VALE EMENDA CARMIM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ONIX SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0725031-3 Protocolo: 80-2020/033659-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850253, 32900791752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BE06C3DA1A266FCCF1976ED4AF9F613E3936255FF0F6F1B79B6CDC23831653

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/9



JUCEC-RJ
autenticado digitalmente

§ Segundo: O sócio **ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA**, representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano civil, levantando-se em balanço geral ao final do exercício ou também podendo ser efetuado de forma trimestral, cabendo aos sócios na ocasião, decidir em comum acordo as questões relativas à distribuição dos resultados e formação de fundos, provisões e reservas.

§ Primeiro: Em atendimento a deliberação dos sócios, o balanço patrimonial poderá ser efetuado em qualquer período, com o objetivo de apresentar posição contábil, econômico e financeiro da entidade.

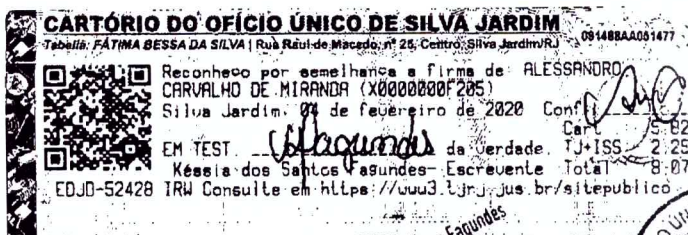
DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

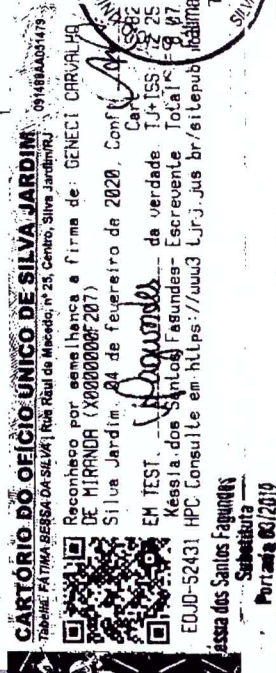
Silva Jardim/RJ, 03 de Fevereiro de 2020.

ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

GENECI CARVALHO DE MIRANDA



Kessia dos Santos Fagundes
Substituta
Portaria 03/2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ONIX SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0725031-3 Protocolo: 80-2020/033659-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850253, 32900791752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BE06C3DA1A266FCCF1976ED4AF9F613E3936255FF0F6F1B79B6CDC23831653

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 8/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
ESP2054076485

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ONIX SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.638.457

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: ES28045708 - 03638457000114

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

CPF
012.817.017-42

LOCAL

DATA
11/02/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.638.457/0001-14

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

11537/20
13/08/20
43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ONIX SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0725031-3 Protocolo: 80-2020/033659-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850253, 32900791752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BE06C3DA1A266FCCF1976ED4AF9F613E3936255FF0F6F1B79B6CDC23831653

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
Registro Crea Nº
2017107780

CONFEA CREA

Nome
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

Data do Registro no Crea-RJ
06/04/2017

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2016338687

Data de Emissão
08/06/2017

Vale como Documento Profissional emitido no território nacional e tem Fe Pública, conforme 9ª A. 20.08.195-46 09.04.1971 5194 da Lei nº 6.206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ

Nome
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

Filiação
GENECI CARVALHO DE MIRANDA
NILSON PAES DE MIRANDA

Nascimento
06/04/1971

CPF
012.817.017-42

Doc de Identidade
07979818-7 SSP-RJ

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang
Título de Eleitor
77013630388

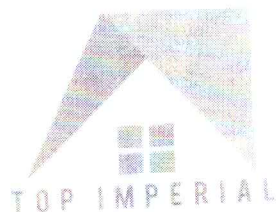
Nacionalidade de
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

CONFEA CREA

Processo nº 115371
Data de emissão 13/08/20
Assinatura 42



SOMAR
Processo nº 11539/20
Data de início 13/08/20
Valor 43
Fls. 1

SOMAR - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
Rua Saul Alfredo de Andrade, s/nº - Centro - Maricá / RJ - CEP 21910-530

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Comissão Permanente de Licitação
Licitação Pública nº 04/2020

Objeto: Execução de Serviços de pavimentação e Drenagem no 1º Distrito de Maricá-RJ

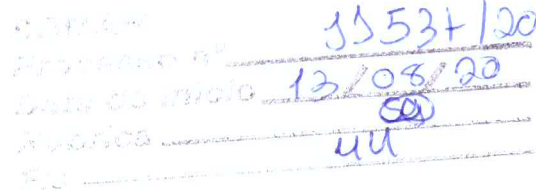
Maricá, 20 de agosto de 2020

CONTEA-RECURSO

Pelo presente documento apresentamos a manifestação de interesse em
postula ao recurso apresentado pela empresa participante CONVIRCSAN
SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA cujo protocolo nº 0011537/2020, apresentado no
dia 13/08/2020 sob a razão social acima.

Não apresentamos o índice relativo a 50 com o devido assentamento da validade do
neste sistema computacional registrado.

Esclarecemos que o auto e flama de recurso apresentado de forma eletrônica, e
as assinaturas são digitais, portanto, número de registro eletrônico e número do
documento físico, no qual pode ser visualizado e conferido que a assinatura
possui como certificado digital.





OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ

33537/20
13/08/20
45

Ref. CP nº 04/2020 (PA nº 1.888/2020) - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito de Maricá/RJ.

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.647.362/0001-58, com sede na Rodovia RJ 116, km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, por seu representante legal ao final assinado, em cumprimento as normas editalícias e, com base no §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ao recurso ordinário interposto pela concorrente CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, pelos fatos e fundamento abaixo:

I. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 07/08/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no curso da sessão tendo regularmente ocorrido a habilitação, pelas razões expostas no recurso que espero ser julgado improcedente, a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inabilitada, in casu, diante de ausência de apresentação do Termo de encerramento no balanço patrimonial e os cálculos de índices contábeis. Nota-se, da inabilitação proferida pelo Presidente da sessão, deflagrando-se nesse momento o lapso temporal à apresentação das contrarrazões recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que diante das peculiaridades do assunto a CPL optou por suspender o certame, comunicando da decisão dia e-mail datado de 20/08/2020; sendo, portanto tempestiva estas contrarrazões.

II. DOS FATOS

Processo nº 33537/20
Data do início 13/08/20
Rubrica
Fls 46

Pretendendo a recorrente ser habilitada mitigando a formalidade e princípio da vinculação do edital, fazendo valer a documentação, deficiente, apresentada na sessão pública ocorrida em 07/08/2020, ocasião em que a SOMAR buscava a contratação mais vantajosa para a execução de serviços de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito de Maricá/RJ.

Fundamenta a Recorrente exacerbado e injustificável formalismo, diante da ausência de termos e índices contábeis, além da ausência de documentos das demais concorrentes que implicaria na inabilitação delas.

Com devidas vêni as ao Recorrente NÃO se pode pretender a habilitar a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, sob o fundamento recursal acima, já que a empresa não observou as exigências legais do Termo de Referência e Edital.

III. DO MÉRITO

Prefacialmente, mister observar que a intenção do legislador ao editar a salutar Lei 8.666/93, em particular, na norma geral da licitação, foi prestigiar o princípio da igualdade dos licitantes e da competitividade. Não se pode descuidar que o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital.

O edital é a lei interna da licitação e vincula não apenas os proponentes, como também a Administração, de forma que as decisões devem ser tomadas em harmonia com as cláusulas editalícias, sob pena de configuração de ilegalidade. De mais a mais, não se pode descuidar da finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública através da ampla participação dos interessados. É preciso uma enorme dose de bom senso para que se apure, caso a caso, o que pode ser relevado e aquilo que constitui verdadeira infringência às regras do certame.

Como é cediço, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e o dos que lhe são correlatos.

Denota-se que o edital é bastante claro ao prever que a contratada deveria obedecer aos quesitos do edital, ora, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.

Sobre o tema, doutrina autorizada discorre que "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa e judicial.¹"

Administração Pública vincula-se ao exarado no edital de convocação, considerado lei interna. Dele não caberá desviar-se, salvo nas situações que se constatar vício de ilegalidade, haja vista a necessidade primordial de preencher todos os requisitos previstos na lei. Nesse sentido, ensina o jurista *Diogenes Gasparini* que:

10537/20
13/08/20
447

"O exame dos documentos que se realiza nesta fase tem por base o instrumento convocatório. De sorte que devem ser eliminados do certame os proponentes que não tenderam aos termos e condições desse instrumento convocatório, indicando-se, sempre, os motivos, e mantidos os que o obedeceram integralmente. É nulo ato da comissão que habilitou proponente em desconformidade com esse ato ou que permite ao proponente juntar documento faltante em outra ocasião."

Corroborar o entendimento sustentado supra o Ilmo prof. *Jessé*

Torres Pereira Júnior, verbis:

¹ Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 25ª edição, São Paulo, Editora Atlas S.A 2012, página 244.





OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Cristalino que não há exigência taxativa acerca das razões recursais quanto a inabilitação genérica de todas as empresas consideradas habilitadas pela CPL. Verifica-se do Edital, que enumera os documentos a serem apresentados pelos concorrentes, não haver qualquer referência à necessidade de apresentação de NOTAS EXPLICATIVAS DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, assim como, COMPROVAÇÃO DE VÍCULO DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, sendo, portanto, descabida a interpretação no sentido de sua exigência, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. DOS PEDIDOS

Considerando todo o exposto, REQUER o recebimento do presente contrarrazões ao recurso; recepção dos documentos que estas razões instruem; para ao final julgado improcedência do Recurso, com consequente manutenção da inabilitação da CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e manutenção da decisão de habilitação da empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com regular prosseguimento do certame à análise dos envelopes das propostas.

N.T.P.D.

Maricá, 24 de agosto de 2020.

820000
Processo nº 81537/20
Data da Decisão 13/08/20
Assinatura [assinatura] 49

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.